



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024

Processo Administrativo nº. 412/2024

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata de AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS NO VALOR TOTAL DE R\$23.817,10 (vinte e três mil oitocentos e dezessete reais e dez centavos) OS VALES SERÃO FORNECIDOS PELAS EMPRESAS: **BOSEMBECKER LTDA e TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**

Os fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação, por haver inviabilidade de competição, fundamentado no ART 74 caput da lei 14.133/21.

Face ao exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, por isto de acordo a presente inexigibilidade, conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração do Sr. Prefeito.

Santa Vitória do Palmar, 06/02/2024.

OAB 85113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024

Processo Administrativo nº. 412/2024

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o que consta do presente processo, considero indispensáveis a este Município AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS NO VALOR TOTAL DE R\$23.817,10 (vinte e três mil oitocentos e dezessete reais e dez centavos) OS VALES SERÃO FORNECIDOS PELAS EMPRESAS: **BOSEMBECKER LTDA e TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**

Face aos elementos contidos no processo e a aprovação do parecer jurídico, considero, que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art 74 caput da lei 14.133/21, por haver inviabilidade de competição.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho.

Santa Vitória do Palmar, 06/02/2024.

**Wellington Bacelo dos Santos
Prefeito Municipal**